



**PORTARIA N. 2317/2022**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Waldirene Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 361, I, do Regimento Interno deste Tribunal e,

**CONSIDERANDO** o encaminhamento, nos autos do processo SEI nº 0004623-40.2022.8.01.0000, da Resolução CNJ nº 462, de 6 de junho de 2022 que “dispõe sobre a gestão de dados e estatística, cria a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) e os Grupos de Pesquisas Judiciárias (GPJ) no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o art. 3º, da Resolução CNJ nº 462/22, que dispõe que o Grupos de Pesquisas Judiciárias (GPJ) deverá ser designado pela presidência do tribunal e formado por magistrados(as) e servidores(as), com equipe multidisciplinar;

**CONSIDERANDO** o art. 10, da Resolução CNJ nº 462/22, que estabelece o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação para instituição do Grupo de Pesquisas Judiciárias (GPJ);

**CONSIDERANDO** o Despacho 28911/2022 - PRESI/ASJUR, vinculado ao evento SEI nº 1303826, nos autos do processo nº 0004623-40.2022.8.01.0000;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Grupo de Pesquisas Judiciárias (GPJ) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, com competência para gestão, organização e validação de bases de dados, produção de estatísticas e elaboração de diagnósticos sobre a atuação do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 2º A equipe integrante do GPJ, formado por magistrados(as) e servidores(as), deverá ser designada pela Presidência, por ato normativo próprio, com, no mínimo, a seguinte composição:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

- I - uma magistrada ou um magistrado, que supervisionará o Grupo;
- II - uma magistrado(a) ou servidor(a) indicado(a) pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre;
- III - uma servidora ou servidor com formação em estatística ou ciência de dados;
- IV - uma servidora ou servidor com formação em tecnologia da informação;
- V - uma servidora ou servidor com formação superior e experiência em Tabelas Processuais Unificadas (TPUs) e parametrização;
- VI - uma servidora ou servidor com formação em ciências humanas e com experiência em pesquisa empírica.

Parágrafo único. A critério da Presidência, poderão ser indicados(as) para compor o GPJ servidores(as) com, no mínimo, 3 (três) anos de experiência nas áreas de análise de dados e na realização de pesquisa empírica.

Art. 3º Compete ao Grupo de Pesquisas Judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Acre:

- I - zelar pela consistência e pela integridade das bases de dados do Tribunal;
- II - supervisionar as remessas de dados ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), buscando a consistência da informação e o envio nos prazos estabelecidos;
- III - realizar, fomentar ou apoiar a elaboração de estudos e diagnósticos de temas de interesse da Presidência, utilizando, sempre que possível, a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ);
- IV - observar os padrões de conceitos e de parâmetros estabelecidos para o SIESPJ na produção de dados estatísticos;
- V - fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias locais;
- VI - disseminar informação e conhecimento por meio de publicações, seminários e outros veículos;
- VII - estabelecer, sempre que necessário, rede de articulação com as escolas judiciais e de magistratura, centros de inteligência, laboratórios de inovação, universidades, instituições de ensino superior ou de pesquisa;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

VIII - fomentar a produção de pesquisas empíricas em direito em articulação com as instituições de ensino superior locais;

IX - atuar para que as Tabelas Processuais Unificadas (TPUs) sejam utilizadas em sua versão mais recente nos sistemas processuais, conforme atualizações lançadas pelo CNJ;

X - observar o Modelo de Transmissão de Dados (MTD) e as demais especificações de envio e funcionalidades da base DataJud;

XI - supervisionar o processo de instalação e implantação de instrumentos de coleta de dados;

XII - atuar no processo de qualificação dos dados dos sistemas processuais, de forma a realizar toda e qualquer ação necessária ao saneamento do DataJud e dos demais instrumentos de coleta de dados, garantindo a integridade e confiabilidade dos dados recebidos pelo CNJ; e

XIII - elaborar, publicar e enviar anualmente à presidência do tribunal e ao DPJ, até o dia 30 de março do ano subsequente, o relatório das atividades do GPJ do ano anterior, com a descrição das atividades, os diagnósticos e as pesquisas realizadas, bem como o plano de ação com as atividades previstas para o ano corrente.

Parágrafo único. As pesquisas, os estudos e os diagnósticos produzidos pelo GPJ deverão estar em consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário ou com o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 7 de outubro de 2022.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**  
Presidente

Publicado no DJE n. 7.163, de 11.10.2022, p. 117-118.